



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10178 de 09.11.2023

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DO CONSUMIDOR.**

PROJETO DE LEI Nº L 055/2025

Nos termos do artigo 29-A do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas nos incisos "I" a "V" do artigo supramencionado

Examinados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade ao Projeto de Lei Nº L 055/2025, é o parecer:

Esta Comissão OPINA pela CONTINUIDADE ao Projeto, que dispõe sobre a criação da política municipal de capacitação profissional para mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Macaé e dá outras providências.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.

Leandra Lopes
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dra. Mayara Rezende	Presidente	(X) de acordo () contrário	
Paulista	Titular	(X) de acordo () contrário	
Rond Macaé	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PROJETO DE LEI N.º L-055/2025

(Denis Madureira – Vereador – Autor)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de promover a autonomia econômica e social e dignidade humana das mulheres que sofreram violência doméstica, por meio de cursos profissionalizantes, acesso a oportunidades de trabalho e apoio psicossocial no município de Macaé.

Art. 2º -São diretrizes da Política Municipal de Capacitação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:

I - oferecer cursos de capacitação profissional em diversas áreas, considerando as demandas do mercado de trabalho local;

II - promover parcerias com empresas, organizações não governamentais e instituições de ensino para oferecer vagas, estágios e oportunidades de emprego para as beneficiárias;

III - garantir apoio psicossocial e jurídico às mulheres participantes, facilitando sua inserção no mercado de trabalho;

IV - fomentar o empreendedorismo e o acesso ao microcrédito para mulheres que desejem iniciar ou fortalecer negócios próprios;

V - priorizar o atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social, especialmente aquelas acompanhadas por órgãos de assistência social e da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, escolas técnicas e empresas, para a implementação dos cursos e programas de qualificação.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio de Abreu, 1805, Horto
Macaé-RJ. CEP: 27.947-057
Telefone (022) 2796-7800 Ramal 270
E-mail: denismadureira@cmmacaerj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Denis Madureira
VEREADOR
Macaé - RJ



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2025.

Denis Nunes Madureira Sabino
VEREADOR – Autor

JUSTIFICATIVA: O Projeto em tela visa contribuir para reduzir a vulnerabilidade social das mulheres vítimas de violência doméstica ao ofertar condições para inserção e reinserção no mercado de trabalho, através de políticas públicas que priorizem a autonomia econômica e social das mesmas, com enfoque no resgate à dignidade humana da pessoa da mulher, principalmente pelo alarmante aumento da violência doméstica e da evidente relação de dependência econômica e vulnerabilidade social que muitas vezes inibe a vítima de se desvencilhar do agressor, afóra que a própria capacitação para o trabalho e renda e empreendedorismo fomenta melhoras sensíveis na auto-estima e no quadro psicossocial em geral e novas oportunidades sócio-econômicas que a elevem e a livrem da violência.